

LEI Nº. 5.491/2001

Autor: Poder Executivo.

Cria e altera cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Fundação de Desenvolvimento Social e da Cidadania de Maringá e modifica o Anexo V da Lei Complementar nº. 240/1998, alterada pela Lei Complementar nº. 339/2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:-

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de pessoal da Fundação de Desenvolvimento Social e da Cidadania de Maringá, 60 (sessenta) cargos de EDUCADOR DE BASE, 25 (vinte e cinco) cargos de EDUCADOR SOCIAL e 15 (quinze) cargos de CUIDADOR DE IDOSOS, todos com jornada de 40 horas semanais, e 01 (um) cargo de DIGITADOR, com jornada de 36 horas semanais, exercendo suas funções, respectivamente, no Grupo Operacional GTA2, GTA6, GTA1 e GTA1.

Art. 2º. Ao Educador de Base, com instrução ao nível de ensino médio, compete, dentre outras atribuições correlatas:

I - observar, registrar e auxiliar, sob orientação, o desenvolvimento do público atendido, através de abordagem individual e/ou grupal, respeitando suas necessidades e aspirações;

II - observar e registrar as ocorrências de toda ordem no âmbito do desenvolvimento do projeto que incluam os usuários de Assistência Social, Idosos, Pessoas com Deficiência e dos Direitos da Criança e do adolescente;

III - prestar atendimento geral às crianças e adolescentes, famílias, idosos e pessoas com deficiência, no tocante aos encaminhamentos de suas necessidades: escola, saúde, lazer, profissionalização e cultura, sob orientação;

IV - realizar serviços que compreendam o cuidado de segurança física da higiene e alimentação de crianças e adolescentes, em situação de risco, nos períodos diurno e noturno;

V - integrar a equipe interdisciplinar, participando ativamente dos grupos de estudo, curso de capacitação ou reuniões quando solicitado, visando a capacitação permanente;

VI - tomar providências adequadas e/ou comunicar a equipe técnica ou coordenação em situações especiais;

VII - estabelecer um padrão de convívio grupal, solidário, familiar e comunitário;

VIII - manter atualizada a documentação administrativa das unidades e ou programas;

IX - responsabilizar-se pelo controle e conservação dos materiais e equipamentos da unidade, juntamente com a direção;

X - programar, desenvolver e avaliar as atividades lúdicas, recreativas, culturais e pedagógicas com as Crianças e Adolescentes, Idosos, Famílias e Pessoas com Deficiência;

XI - desenvolver, conforme o segmento, o projeto pedagógico definido pela equipe técnica (Coordenadoria, Gerência);

XII - atualizar registros sob sua responsabilidade;

XIII - prestar primeiros socorros, sempre que necessário, seguindo criteriosamente as orientações;

XIV - participar de cursos, grupos de estudos, eventos e reuniões, convocados pela coordenação do Programa, visando a capacitação permanente.

Art. 3º. Ao Educador Social, com instrução ao nível de terceiro grau e registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional, compete, dentre outras atribuições correlatas:

I - conhecer, identificar e compreender a realidade social, bem como a necessidade própria de cada segmento (público alvo da assistência social), Direitos da Criança e do Adolescente, Pessoa com Deficiência e Idoso, programando e desenvolvendo atividades que respondam às questões sociais apresentadas;

II - observar, registrar e auxiliar o desenvolvimento do público atendido, através da abordagem individual e/ou grupal, respeitando suas necessidades e aspirações, num processo de decisão conjunta;

III - participar da equipe interdisciplinar do planejamento, organização e execução de atividades da Fundação de Desenvolvimento Social e da Cidadania, pautados nos princípios do E C A. L O A S. e da Política Nacional dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

IV - encaminhar e acompanhar, sob orientação da equipe técnica, o público atendido aos recursos da comunidade, quando necessário;

V - participar de cursos, grupos de estudo, eventos e reuniões, quando convocado, visando a capacitação permanente;

VI - atualizar registros sob sua responsabilidade;

VII - planejar, discutir, avaliar estratégias de intervenção articulação, profissionalização e auto - gestão dos grupos de atuação;

VIII - planejar, com a equipe das unidades e ou programas de trabalho, o desenvolvimento de atividades lúdicas, recreativas, culturais e pedagógicas;

IX - identificar e articular os recursos comunitários as existentes para agilizar e efetivar encaminhamentos necessários;

X - acompanhar as famílias do público alvo atendido;

Parágrafo único. O ocupante do cargo deverá ser capaz de solucionar problemas, dentro de padrões adequados, e sugerir mudanças com base em seus conhecimentos profissionais.

Art. 4º. Ao **Cuidador de Idosos**, com instrução ao nível de ensino fundamental, compete, dentre outras atribuições correlatas, auxiliar e/ou realizar atenção adequada às pessoas idosas que apresentam limitações para as atividades básicas e instrumentais da vida diária, estimulando a independência e respeitando a autonomia destas, dentre as quais constam:

I - **higiene pessoal** - cuidar da limpeza do corpo e da boca e também do vestuário que os idosos usam no dia-a-dia;

II - **higiene do ambiente** - responsabilizar-se pelo espaço reservado ao idoso, geralmente o seu quarto de dormir;

III - alimentos – seguir as dietas e recomendações indicadas pelos profissionais, estimular e auxiliar o idoso na alimentação e, se necessário, preparar os alimentos;

IV - medicações - dar as medicações que não administradas pela boca e as que devem ser aplicadas à pele, nos horários indicados pelo médico e de acordo com as suas instruções;

V - atividades físicas – dar apoio ao idoso em caminhadas, ajudando-o também, em outros exercícios recomendados por profissionais;

VI - compras – fazer a compra de alimentos, medicamentos e objetos de uso diário, quando esta tarefa tiver sido combinada com a família;

VII - lazer, trabalho e atividades fora de casa - fazer companhia ao idoso, conversar sobre assuntos do seu interesse, ver televisão, ajudar em trabalhos manuais, acompanhá-lo a festas, cerimônias religiosas, consultas médicas, exames, idas ao banco, etc;

VIII - estimulação – fazer com que o idoso descubra as coisas que gosta de fazer, que tome decisões, que coopere em algum trabalho, que mantenha a prática do auto-cuidado; deve, além disso, apoiar e estimular sua vida social, de modo a que permaneça ativo e participativo, para sentir-se valorizado, preservando a auto-estima; e incentivar a comunicação, a socialização através do convívio, a recreação e o lazer.

Art. 5º. Aumenta-se o número de vagas dos cargos já existentes no quadro de pessoal da Fundação de Desenvolvimento Social e da Cidadania de Maringá, criados pela Lei Complementar nº. 240/98, na quantidade abaixo especificada:

CARGOS	Cargos criados pela LC 240/98	Número de vagas acrescidos	TOTAL	SALÁRIO R\$	GRUPO OCUPACIONAL
Advogado	1	1	2	1.344,00	GP1
Assistente Social	15	6	21	1.344,00	GP1
Aux. Serv. Gerais	95	18	113	210,00	GO1
Aux. Administrativo	15	19	34	304,50	GTA1
Motorista I	18	7	25	325,50	GC4
Psicólogo 8h	15	8	23	1.344,00	GP1
Telefonista	2	2	4	304,50	GTA1
TOTAL	161	61	222	-	-



ESTADO DO PARANÁ

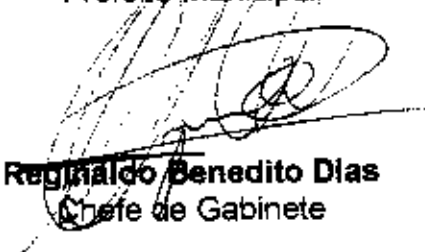
Art. 6º. O Anexo V da Lei Complementar nº. 240, de 1º. de agosto de 1998, alterada pela Lei Complementar nº. 339/2000, passa a vigor com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 27 de setembro de 2001.


José Cláudio Pereira Neto
Prefeito Municipal


Reginaldo Benedito Dias
Chefe de Gabinete


Telma Marinho Gomes
Presidente da Fundação de Desenvolvimento
Social e da Cidadania de Maringá

ANEXO I

Alterações no Anexo V da Lei Complementar nº. 240/98

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA DE MARINGÁ - FDSM

**CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO EM GRUPOS E SUBGRUPOS OCUPACIONAIS**

01 - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GO

SUBGRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GO1			
CÓDIGO	CARGO	JORNADA SEMANAL	Nº CARGOS
1101	Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	113

SUBGRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GO4			
CÓDIGO	CARGO	JORNADA SEMANAL	Nº CARGOS
1401	Marceneiro	40 h	01
1402	Motorista I	40 h	25

02 - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GTA

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GTA1			
CÓDIGO	CARGO	JORNADA SEMANAL	Nº CARGOS
2101	Agente Comunitário (em extinção)	40 h	03
2102	Agente Social	40 h	48
2103	Auxiliar Administrativo	40 h	34
2104	Telefonista	36 h	04
2105	Cuidador de Idosos	40 h	15
2106	Digitador	36 h	01

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GTA2			
CÓDIGO	CARGO	JORNADA SEMANAL	Nº CARGOS
2201	Agente Administrativo	40 h	17
2202	Auxiliar de Enfermagem	36 h	04
2203	Instrutor de Ofícios	40 h	48
2204	Educador de Base	40 h	60

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GTA6			
CÓDIGO	CARGO	JORNADA SEMANAL	Nº CARGOS
2601	Assessor Administrativo	40 h	12
2602	Educador Social	40 h	25

03 – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GP

SUBGRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GP1			
CÓDIGO	CARGO	JORNADA SEMANAL	Nº CARGOS
3101	Advogado	40 h	02
3102	Analista Programador	40 h	01
3103	Assistente Social	40 h	21
3104	Contador	40 h	01
3105	Psicólogo	40 h	23
3106	Terapeuta Ocupacional	40 h	02